



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.072/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera a redação do art. 13, da Lei Ordinária Municipal nº 3.891, de 09 de abril de 2013, com redação alterada pela Lei Ordinária Municipal nº 4.795, de 19 de julho de 2021 e pela Lei Ordinária Municipal nº 4.989, de 12 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 13, da Lei Ordinária Municipal nº 3.891, de 09 de abril de 2013, com redação alterada pela Lei Ordinária Municipal nº 4.795, de 19 de julho de 2021 e pela Lei Ordinária Municipal nº 4.989, de 12 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição, o que se denomina por alíquota do servidor;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas Autarquias e Fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, o que se denomina por alíquota do servidor;

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 21% (vinte e um por cento) – a saber, 18% (dezoito por cento) e a taxa de administração de 3% (três por cento) sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos, o que se denomina por alíquota patronal.

IV - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2023 a 2051:

PERÍODO	CUSTO SUPLEMENTAR
2023	18,00%
2024	25,00%
2025	32,00%
2026	32,59%
2027	33,20%
2028	33,81%
2029	34,44%





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

2030	35,08%
2031	35,73%
2032	36,39%
2033	37,06%
2034	37,75%
2035	38,45%
2036	39,16%
2037	39,89%
2038	40,63%
2039	41,38%
2040	42,15%
2041	42,93%
2042	43,72%
2043	44,53%
2044	45,36%
2045	46,20%
2046	47,05%
2047	47,93%
2048	48,81%
2049	49,72%
2050	50,64%
2051	51,58%

V - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente, denominada de aporte mensal correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da folha de benefícios dos inativos e pensionistas elegíveis ao regime.

§ 1º As contribuições de responsabilidade do Ente correspondentes às alíquotas normal, suplementar e aporte, relativas ao exercício de 2023, totalizam 64% (sessenta e quatro por cento), e quanto aos exercícios seguintes deverão obedecer, sucessivamente, as modificações promovidas nesta Lei na tabela descrita no inciso IV, deste artigo.

§ 2º A participação de responsabilidade total do servidor efetivo ativo será de 14% (catorze por cento) e do servidor efetivo inativo incidente apenas sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, também será de 14% (catorze por cento).
[...] (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir do 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente ao da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 16 de junho de 2023.


SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



RODOLPHO ALMEIDA DE MELO

Diretor Presidente
Portaria nº 009/2021-GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7C719B94

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.068/2023

Autoria: Vereador Damásio Cardoso de Farias

EMENTA: Declara a música gospel como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Garanhuns.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada a música gospel como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Garanhuns.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 15 de junho de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:09B22B3E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.072/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera a redação do art. 13, da Lei Ordinária Municipal nº 3.891, de 09 de abril de 2013, com redação alterada pela Lei Ordinária Municipal nº 4.795, de 19 de julho de 2021 e pela Lei Ordinária Municipal nº 4.989, de 12 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 13, da Lei Ordinária Municipal nº 3.891, de 09 de abril de 2013, com redação alterada pela Lei Ordinária Municipal nº 4.795, de 19 de julho de 2021 e pela Lei Ordinária Municipal nº 4.989, de 12 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição, o que se denomina por alíquota do servidor;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas Autarquias e Fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, o que se denomina por alíquota do servidor;

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e

Fundações Públicas, equivalente a 21% (vinte e um por cento), a saber, 18% (dezoito por cento) e a taxa de administração de 3% (três por cento) sobre o valor da remuneração de contribuição por servidores ativos, o que se denomina por alíquota patronal.

IV - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custeio complementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2023 a 2051:

PERÍODO	CUSTO SUPLEMENTAR
2023	18,00%
2024	25,00%
2025	32,00%
2026	32,59%
2027	33,20%
2028	33,81%
2029	34,44%
2030	35,08%
2031	35,73%
2032	36,39%
2033	37,06%
2034	37,75%
2035	38,45%
2036	39,16%
2037	39,89%
2038	40,63%
2039	41,38%
2040	42,15%
2041	42,93%
2042	43,72%
2043	44,53%
2044	45,36%
2045	46,20%
2046	47,05%
2047	47,93%
2048	48,81%
2049	49,72%
2050	50,64%
2051	51,58%

V - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também a contribuição a cargo do Ente, denominada de aporte mensal correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da folha de benefícios dos inativos e pensionistas elegíveis ao regime.

§ 1º As contribuições de responsabilidade do Ente correspondentes às alíquotas normal, suplementar e aporte, relativas ao exercício de 2023, totalizam 64% (sessenta e quatro por cento), e quanto aos exercícios seguintes deverão obedecer, sucessivamente, as modificações promovidas nesta Lei na tabela descrita no inciso IV, deste artigo.

§ 2º A participação de responsabilidade total do servidor efetivo ativo será de 14% (catorze por cento) e do servidor efetivo inativo incidente apenas sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, também será de 14% (catorze por cento).
[...] (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir do 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente ao da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 16 de junho de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B650FB6F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.073/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Assessee em: https://sede.ce.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 14619888-0195-46b8-82c9-689279569b2c



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230626125848.pdf
assinado por: idUser 120



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.989/2022

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 3.891, de 09 de abril de 2013, com redação modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 4.795, de 19 de julho de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III e o § 2º, do art. 13, da Lei Ordinária Municipal nº 3.891, de 09 de abril de 2013 – com redação alterada pela Lei Ordinária Municipal nº 4.795, de 19 de julho de 2021 – passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.13**

[...]

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos. (NR)

[...]

§ 2º - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2022 a 2040:

PERÍODO	CUSTO SUPLEMENTAR
2022	24,80%
2023	29,64%
2024	44,72%
2025	73,06%
2026	71,26%
2027	69,47%
2028	67,70%
2029	65,95%
2030	64,22%
2031	62,50%
2032	60,80%
2033	59,12%
2034	57,46%
2035	55,81%
2036	54,17%
2037	52,56%
2038	50,96%
2039	49,37%
2040	47,80%

“(NR)

[...]

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor:

I – com efeitos jurídicos e financeiros retroativos a data 19.07.2021, especificamente quanto à alteração promovida nesta Lei na alíquota inserida no inciso III do art. 13, da Lei Ordinária Municipal nº 3.891, de 09 de abril de 2013;

II - na data de sua publicação, para as demais alterações promovidas nesta Lei.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 12 de dezembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Azevedo
Código Identificador: C8603148

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13/12/2022. Edição 3235
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14e19888-0495-4eb8-82c9-6892795b9b2c

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57678888-9885-44b8-8289-589d785f6752c

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.795/2021

Autoria: Chefe do Executivo Municipal

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 3.891, de 09 de abril de 2013, que reestrutura o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns/PE – IPSPG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 13, da Lei Ordinária Municipal nº 3.891, de 09 de abril de 2013, com redação alterada pela Lei Ordinária Municipal nº 4.116, de 26 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13.

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (catorze por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição.

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (catorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 28% (vinte e oito por cento), sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos.

[...]

§ 2º - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2021 a 2051:

PERÍODO	CUSTO SUPLEMENTAR
2021	14,80%
2022 a 2026	24,80%
2027 a 2028	35,80%
2029 a 2051	35,80%

[...]

Art. 2º. As contribuições correspondentes às alíquotas normal e suplementar, relativas ao exercício de 2021, totalizam 34,80% (Trinta e quatro virgula oitenta por cento), e quanto aos exercícios seguintes deverão obedecer, sucessivamente, as modificações promovidas nesta Lei na tabela descrita no § 2º, do art. 13, da Lei Ordinária Municipal nº 3.891, de 09 de abril de 2013.

§ 1º - A participação de responsabilidade total do Ente Federativo, já incluso o custo normal – a saber, 18% (dezoito por cento) - custo suplementar de 14,80% (catorze virgula oitenta por cento) e a taxa de administração de 2% (dois por cento), será de 34,80% (Trinta e quatro virgula oitenta por cento), e a participação de responsabilidade total do servidor efetivo ativo será de 14% (catorze por cento).



§ 2º - Além do custo de responsabilidade total de 34,80% (Trinta e quatro vírgula oitenta por cento), o Ente deverá efetuar aporte mensal de capital correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da folha de benefícios dos inativos e pensionistas elegíveis ao regime.

Art. 3º. Fica instituída a alíquota de contribuição previdenciária de 14% (catorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 4º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do ente, estas poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo Municipal para atendimento aos parâmetros identificados na reavaliação atuarial anual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor:

I – a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, em relação as alterações promovidas nesta Lei nas alíquotas inseridas nos incisos I, II e III do art. 13, da Lei Ordinária Municipal nº 3.891, de 09 de abril de 2013, bem como o disposto no art. 3º;

II - na data de sua publicação, para os demais artigos.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária Municipal nº 4.116, de 26 de março de 2015.

Palácio Celso Galvão, em 19 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:8B358DA2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/07/2021. Edição 2881
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>